

CONVÊNIO DE INDICAÇÃO DE EMITENTES VINCULADO A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. E OUTRAS AVENÇAS

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. - COTRIBÁ, com sede na Rua Mauá, nº 2359, CEP 98200-000, na cidade de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 90.657.289/0001-09 ("Cooperativa"), por meio deste instrumento, expressamente adere ao "*Convênio de Indicação de Emitentes Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Outras Avenças*" ("Convênio Cooperativa") de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Credora") emitirá certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries ("CRA Seniores", "CRA Subordinados Mezanino" e "CRA Subordinados Júnior", respectivamente) da 196ª (centésima nonagésima sexta) emissão ("CRA") lastreados em direitos creditórios do agronegócio, representados por cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR Financeira") emitidas por clientes e/ou associados da Cooperativa que sejam produtores rurais ("Emitentes") e garantidas por penhor agrícola de soja em grãos ("Penhor"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 196ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado nesta data entre a Credora e o agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização");
- (B) cada um dos Emitentes emitirá uma CPR Financeira à Credora, as quais serão adquiridas pela Credora mediante desembolso diretamente à Cooperativa, por conta e ordem dos Emitentes, desde que atendidas as Condições Precedentes de Desembolso, conforme disposto em cada CPR Financeira e no Termo de Securitização; e
- (C) a Credora e a Cooperativa desejam estabelecer os termos e condições por meio do qual (i) a Cooperativa indicará possíveis Emitentes à Credora, nos termos deste Convênio Cooperativa, e (ii) a Credora realizará o desembolso dos recursos líquidos

para a aquisição das CPR Financeiras, conforme definido e calculado na Cláusula 7 de cada CPR Financeira (“Valor do Crédito”), diretamente à Cooperativa, por conta e ordem dos Emitentes, em razão da aquisição de insumos utilizados na produção agrícola (“Insumos”) junto à Cooperativa, desde que atendidas as Condições Precedentes de Desembolso, conforme disposto em cada CPR Financeira e no Termo de Securitização.

ISTO POSTO, a Cooperativa se obriga ao quanto segue:

1. INDICAÇÃO DE EMITENTES

1.1. A Cooperativa obriga-se a indicar clientes e/ou associados seus à Credora, observados e respeitados **(i)** os termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“Lei 13.709/18”), e **(ii)** os Critérios de Elegibilidade (definidos a seguir), a fim de que estes possam se tornar Emitentes das CPR Financeiras com valor nominal que totalize, de forma agregada, no mínimo, R\$ 68.847.000,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais), para os fins de vinculação aos CRA (os “Cliente(s)” ou “Devedor(es)”).

1.1.1. A Cooperativa se obriga a apresentar à Credora cópia do pedido ou nota fiscal de aquisição, pelos Emitentes junto à Cooperativa, de Insumos, que represente a aquisição de Insumos pelo Cliente diretamente da Cooperativa em montante equivalente ao valor desembolsado pela Credora diretamente à Cooperativa, por conta e ordem dos Emitentes, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Credora nesse sentido.

1.1.2. Critérios de Elegibilidade. A emissão das CPR Financeiras pelos Clientes dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes critérios (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) o Devedor deve ser produtor rural, cuja comprovação se dará mediante a apresentação de comprovante de inscrição estadual de produtor rural no âmbito do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços e/ou cartão CNPJ contendo a indicação de CNAE enquadrado como de produtor rural;
- (ii) o Devedor deve ser cliente e/ou associado cadastrado da Cooperativa e aprovados pela Credora;
- (iii) o valor nominal das CPR Financeiras emitida pelo grupo econômico de cada Devedor deverá observar o limite máximo de R\$ 2.400.000,00 (dois

milhões e quatrocentos mil reais).

- (iv) as CPR Financeiras devem ter datas de vencimento intermediárias e finais com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência às datas de vencimento intermediárias e finais dos CRA;
- (v) o Devedor não pode estar inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa na data de emissão da CPR Financeira, o que será atestado mediante declaração prestada pela Cooperativa;
- (vi) a CPR Financeira, com valor nominal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá contar com penhor de 1º (primeiro) grau do produto vinculado de, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor nominal da CPR Financeira, por safra, calculado com base no preço fixado de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de soja. Fica autorizado que o penhor poderá ser constituído em 2º (segundo) grau, caso o penhor de 1º (primeiro) grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., Sistema de Cooperativas do Brasil (Sicoob) ou Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi);
- (vii) o produto vinculado à CPR Financeira e objeto do penhor cedular deverá ser soja de 1ª (primeira) safra;
- (viii) quando aplicável, a CPR Financeira deverá refletir a constituição de penhor cedular de 1º grau, observada a exceção prevista no item (vi) acima, inclusive quando constituído sobre o excedente de produto cultivado nas áreas onde exista penhor constituído, em favor da Credora, sobre as safras de sua propriedade ou de propriedade de terceiros, em caso de arrendamento rural em favor da Credora, livres de quaisquer ônus, observado que em caso de arrendamento rural, este deverá permanecer vigente durante a vigência da CPR Financeira;
- (ix) o Devedor não pode constar do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, mediante consulta na INTERNET, no endereço <http://trabalho.gov.br> (Resolução nº 3.876, de 22 de junho de 2010, do Banco Central do Brasil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego mais recente, o que será atestado por meio de consulta ao website: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao->

trabalho-escravo);

- (x) a CPR Financeira e as Garantias CPR Financeiras deverão ser aprovadas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme qualificados no Termo de Securitização.

1.2. Para a emissão e formalização das CPR Financeiras, a Cooperativa deverá:

- (i) informar à Credora, ou terceiro por ela indicado, quando aplicável, os dados topográficos da área da lavoura que estará sujeita ao penhor cedular descrito nas CPR Financeiras; e
- (ii) indicar o local em que o produto objeto das CPR Financeiras deverá ser entregue.

1.2.1. A Cooperativa deverá, até 30 de maio de cada ano, apresentar à Credora:

- (i) o comprovante de recebimento do produto, pelo Emitente, descrito na respectiva CPR Financeira;
- (ii) os laudos de monitoramento da lavoura do produto empenhado em garantia a CPR Financeira realizados, nos termos da Cláusula 2 abaixo;
- (iii) caso aplicável, **(a)** o contrato de negociação do produto objeto da CPR Financeira, formalizado entre a Cooperativa e uma *trading* aprovada pela Credora, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes disposições: **(1)** valor ou indicativo de valor a ser pago; **(2)** data de pagamento que não poderá ser posterior à data de vencimento da parcela da CPR Financeira correspondente à entrega do produto objeto da negociação; **(b)** o comprovante de recebimento da notificação ou qualquer instrumento semelhante que assegure a comunicação à *trading* sobre a cessão dos direitos creditórios oriundos do contrato de negociação do produto objeto da CPR Financeira em benefício da Credora e a obrigação de pagamento do valor devido pelo contrato de negociação do produto objeto da CPR Financeira na conta indicada pela Credora (“Contrato de Negociação do Produto”).

1.2.2. A efetiva transferência da propriedade e entrega dos produtos objeto das CPR Financeiras, pela Cooperativa ou pelo Emitente a um terceiro, só poderá ocorrer após **(i)** apresentação à Credora dos contratos formalizando a cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Negociação do Produto em benefício da Credora, conforme item (iii) da Cláusula 1.2.1 acima,

devidamente celebrados; ou (ii) quitação da respectiva parcela da CPR Financeira.

- 1.2.3. De acordo com o artigo 265 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), uma vez entregue o produto objeto da respectiva CPR Financeira pelo Cliente à Cooperativa, a Cooperativa passará a ser solidariamente responsável com o emitente da CPR Financeira pelo adimplemento integral e tempestivo da CPR Financeira. A Cooperativa reconhece que não há necessidade de formalizar qualquer documento ou aditamento de modo a garantir eficácia à obrigação solidária aqui descrita.
- 1.3. A Cooperativa declara que forneceu ou fornecerá e obriga-se a fornecer à Credora, sempre que solicitado, e desde que seja de seu conhecimento, de maneira correta e precisa, toda e qualquer informação que seja solicitada pela Credora sobre os Clientes, incluindo, mas não se limitando, as informações descritas no **Anexo I** do Convênio Cooperativa.
 - 1.3.1. A Cooperativa se obriga a apresentar à Credora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de emissão de cada CPR Financeira, os documentos e informações descritos no **Anexo I** desse Convênio Cooperativa.
 - 1.3.2. A Cooperativa se obriga a informar imediatamente à Credora sobre a ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pelo Emitente perante a Cooperativa, ocasião em que deverá indicar à Credora a necessidade ou não de decretação de vencimento antecipado da CPR Financeira emitida pelo Emitente inadimplente, tornando-se, a partir dessa data, solidariamente responsável pelo pagamento da CPR Financeira emitida pelo Emitente inadimplente, exceto se tal inadimplemento decorrer dos Eventos de Aquisição Compulsória, conforme descritos na Cláusula 5.1 deste Convênio Cooperativa.
 - 1.3.3. A Cooperativa declara ainda que:
 - (i) nesta data, todos os Emitentes estão enquadrados no seu manual de crédito e que não estão inadimplentes com suas obrigações perante a Cooperativa;
 - (ii) que tem conhecimento e concorda com os procedimentos de cobrança dos Emitentes e das CPR Financeiras que serão adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança (conforme definido no Termo de Securitização), observados os procedimentos de cobrança e

renegociação previstos no Contrato de Formalização e Cobrança (conforme definido no Termo de Securitização);

- (iii) todos os Emitentes estão enquadrados como produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 971, de 13 de novembro de 2009.

- 1.4. Caso, durante a vigência das CPR Financeiras, ocorra um evento que afete o valor do Penhor e que gere a obrigação de reforço do Penhor pelo respectivo Devedor, conforme previsto na Cláusula 6 das CPR Financeiras, a Cooperativa se obriga a envidar seus melhores esforços para fazer com que o Devedor cumpra tal obrigação.

2. MONITORAMENTO

- 2.1. Sempre que solicitado pela Credora, a Cooperativa deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, realizar o monitoramento das lavouras dos Emitentes para verificar o andamento da produção realizada ("Monitoramento"), observado que:

- (i) ainda que não solicitado, a Cooperativa deverá realizar no mínimo 2 (duas) visitas de monitoramento, sendo uma no período pós-plantio e outra no período pré-colheita, com o objetivo de verificar as informações definidas no Anexo II desse Convênio Cooperativa ("Relatório de Monitoramento");
- (ii) a Cooperativa deverá enviar à Credora relatórios semanais de acompanhamento da Colheita, em formato definido de comum acordo entre a Credora e a Cooperativa.

- 2.2. A Cooperativa obriga-se a informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento da sua ciência, sobre quaisquer problemas ou riscos identificados pela Cooperativa em relação à produção, colheita, transporte ou entrega do produto objeto das CPR Financeiras emitidas pelos Devedores.

3. DESPESAS

- 3.1. A Credora deduzirá do Valor do Crédito de cada CPR Financeira emitida os valores necessários para a constituição do Fundo de Despesas (definido abaixo), o qual será utilizado para pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA incluindo, mas não se limitando: **(i)** as despesas relativas às apresentações da operação relacionada ao Termo de Securitização para os Clientes, incluindo a produção de materiais de suporte, despesas de consultores engajados nas apresentações para potenciais Clientes, viagens, hospedagens, custos de fretamento de transporte e

outras despesas incorridas pelos executivos da Credora que coordenará a distribuição e colocação dos CRA (“Coordenador Líder”); (ii) aos honorários advocatícios, que incluem os honorários incorridos pelo escritório de advocacia que tenha sido contratado para assessorar a Credora; e (iii) as despesas incorridas pela Credora ou por terceiros para fins de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando às despesas descritas na Cláusula 15.7 do Termo de Securitização.

- 3.2. O Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) será recomposto anualmente pelo valor indicado em cada uma das CPR Financeiras, o qual deverá ser pago juntamente com a parcela anual da CPR Financeira, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 das CPR Financeiras, a título de taxa de administração das CPR Financeiras.
- 3.3. A Cooperativa se obriga a arcar com as despesas aplicáveis, caso (i) não haja o pagamento integral do valor anual devido em cada CPR Financeira pelo Cliente ou, (ii) por qualquer razão, o Fundo de Despesas não disponha de recursos suficientes para pagamento das despesas elencada no Termo de Securitização, conforme necessário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Credora.
- 3.4. Para fins desta cláusula, as seguintes definições são aplicáveis:

“Conta Fundo de Despesas”: significa a conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sob nº 5829-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Credora, na qual serão depositados todos os recursos do Fundo de Despesas.

“Fundo de Despesa” significa a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, mediante dedução do Valor do Crédito de cada CPR Financeira, na integralização dos CRA e com posterior recomposição anual em cada data de pagamento das CPR Financeiras, destinada ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do patrimônio separado dos CRA calculadas pela Credora.

4. OBRIGAÇÃO DE INTEGRALIZAR OS CRA SUBORDINADOS

- 4.1. A Cooperativa obriga-se a subscrever e integralizar, na data especificada pela Credora, os CRA Subordinados Júnior, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização, mediante aporte de recursos financeiros correspondente ao valor de aquisição dos CRA Subordinados Júnior, conforme descrito no Termo de Securitização, na conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sob nº 123345-9 e agência 3396 (“Conta de Liquidação”).

5. OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DAS CPR FINANCEIRAS, OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR E OPÇÃO DE VENDA

Aquisição Compulsória

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Convênio Cooperativa, a Cooperativa deverá realizar a aquisição compulsória das CPR Financeiras adquiridas pela Credora (“Aquisição Compulsória”), caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo (“Eventos de Aquisição Compulsória”):

- (i) caso qualquer CPR Financeira seja contestada por terceiros que comprovadamente tenham propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal título, devendo a Aquisição Compulsória, nesta hipótese, ocorrer exclusivamente em relação à CPR Financeira objeto da reclamação;
- (ii) caso a CPR Financeira não seja adimplida pontualmente pelo Emitente em decorrência da não entrega da totalidade dos Insumos ao Emitente no montante equivalente ao Valor do Crédito, desembolsado por conta e ordem do Emitente, ou em decorrência de descumprimento total ou parcial, pela Cooperativa, de suas obrigações perante o Emitente da CPR Financeira, sendo que, nesta hipótese, a Aquisição Compulsória será realizada exclusivamente com relação à CPR Financeira afetada pela não entrega ou descumprimento;
- (iii) em caso de inadimplemento da CPR Financeira em razão de ato ou omissão da Cooperativa, sendo que, nesta hipótese, a Aquisição Compulsória será realizada exclusivamente com relação à CPR Financeira afetada pelo ato ou omissão;
- (iv) caso seja verificado pela Credora que alguma(s) da(s) CPR Financeira(s) foi(ram) emitida(s) em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, por ato ou omissão, da Cooperativa (exceto em caso de ato praticado exclusivamente por terceiro, sem ingerência da Cooperativa), observado que, nesta hipótese, a Aquisição Compulsória será realizada exclusivamente em relação à CPR Financeira que, na data de suas formalizações, não cumpriu com os Critérios de Elegibilidade;
- (v) caso a CPR Financeira não seja adimplida pontualmente pelo Emitente em decorrência de devolução comprovada, parcial ou integral, do Insumo comercializado pela Cooperativa com o Emitente, por qualquer motivo, sendo

que, nesta hipótese, a Aquisição Compulsória será realizada exclusivamente em relação à CPR Financeira vinculada aos Insumos objeto da devolução;

- (vi) falha ou falta de cumprimento, pela Cooperativa, de qualquer obrigação assumida pela Cooperativa neste Convênio Cooperativa, desde que não sanado dentro de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido descumprimento, sendo certo que, nos casos em que o descumprimento estiver relacionado a uma CPR Financeira específica, a Aquisição Compulsória será realizada, exclusivamente, em relação à CPR Financeira afetada pelo inadimplemento;
- (vii) caso seja constatada falha na realização do Monitoramento técnico da lavoura dos Emitentes realizado pela Cooperativa ou na prestação ou omissão de qualquer informação pela Cooperativa, que resulte em qualquer dificuldade ou impeditivo de exercício da excussão da CPR Financeira pela Credora, devendo a Aquisição Compulsória, nesta hipótese, ocorrer exclusivamente em relação à CPR Financeira objeto da reclamação;
- (xi) caso os Emitentes não apresentem no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de emissão da CPR Financeira:(a) o registro da CPR Financeira junto à Central Depositária, conforme definido na CPR Financeira; (b) quando aplicável, a versão registrada da CPR Financeira, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos bens empenhados da respectiva CPR Financeira, e (c) a certidão de Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos bens empenhados da respectiva CPR Financeira, com data igual ou posterior à data de registro da CPR Financeira, identificando o registro do respectivo penhor cedular que atenda aos Critérios de Elegibilidade, e (d) os documentos e informações descritos no **Anexo I** desse Convênio Cooperativa, sendo certo que a Aquisição Compulsória será realizada, exclusivamente, em relação à CPR Financeira que não teve seus requisitos preenchidos;
- (xii) caso uma ou mais Condições Precedentes de Desembolso, conforme previstas na Cláusula 7 das CPR Financeiras, não sejam cumpridas em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de emissão da CPR Financeira;
- (xiii) caso os documentos e informações descritos no **Anexo I** desse Convênio Cooperativa sejam apresentados, mas não apresentem condições satisfatórias, a critério exclusivo da Credora, que garantam e evidenciem a correta formalização da CPR Financeira e do Penhor;

- (xiv) caso o Emitente da CPR Financeira não apresente o instrumento que formalize a prorrogação do prazo de vencimento do contrato de arrendamento/parceria, nos termos da CPR Financeira e deixe de pagar pontualmente os valores devidos no âmbito da CPR Financeira, devendo a Aquisição Compulsória, nesta hipótese, ocorrer exclusivamente em relação à CPR Financeira objeto do inadimplemento.

Indenização Compulsória

5.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Convênio Cooperativa, a Cooperativa deverá pagar a indenização compulsória para a Credora ("Indenização Compulsória"), caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Indenização Compulsória"):

- (i) caso, por ato ou omissão, exclusiva ou não, da Cooperativa, se verifique a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia, nulidade, inexigibilidade, ilegalidade e/ou qualquer evidência de má formalização de qualquer CPR Financeira, deste Convênio Cooperativa, observado que a Indenização Compulsória será paga exclusivamente em relação à CPR Financeira que se verifique a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia, nulidade, inexigibilidade, ineficácia e/ou ilegalidade;
- (ii) caso, por ato ou omissão, de responsabilidade da Cooperativa (exceto em caso de ato praticado exclusivamente por terceiro, sem ingerência da Cooperativa), **(a)** quaisquer CPR Financeiras; e/ou **(b)** este Convênio Cooperativa seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extintos judicialmente, ainda que por decisão judicial e/ou declaração não definitiva, observado que, na hipótese do item (a) acima, a Indenização Compulsória será realizada exclusivamente em relação em relação às CPR Financeiras que tenham sido resilidas, rescindidas, resolvidas ou de qualquer forma extintas;
- (iii) caso qualquer declaração prestada ou informação fornecida pela Cooperativa à Credora se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, de modo a prejudicar a legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das CPR Financeiras, ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinada CPR Financeira, desde que, no caso de declarações incorretas, tal incorreção não seja sanada dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação, sendo certo que a Indenização Compulsória será realizada, exclusivamente, em relação à CPR Financeira afetada pela declaração ou informação falsa ou incorreta.

5.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Aquisição Compulsória ou Eventos de

Indenização Compulsória previstos nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima, a Cooperativa ficará obrigada a realizar a Aquisição Compulsória ou a Indenização Compulsória, conforme o caso. Nos casos das Cláusulas 5.1 ou 5.2 em que ocorra a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade de qualquer CPR Financeira, a Aquisição Compulsória ou a Indenização Compulsória, conforme o caso, poderá se dar mediante a substituição da CPR Financeira por outra CPR Financeira que **(i)** atenda aos Critérios de Elegibilidade, **(ii)** seja emitida por produtor rural cuja lavoura seja formada no mesmo município da lavoura da CPR Financeira objeto da Aquisição Compulsória ou da Indenização Compulsória, **(iii)** não ultrapasse o limite de 5% do valor total das CPR Financeiras que sejam lastro dos CRA, e **(iv)** atendam aos critérios para substituição de Devedores descritos no **Anexo III**.

- 5.4. Após a ocorrência de qualquer dos Eventos de Aquisição Compulsória ou Eventos de Indenização Compulsória, a Cooperativa efetuará o pagamento, em favor da Credora, do valor correspondente ao valor nominal da CPR Financeira, acrescida da respectiva remuneração da CPR Financeira calculada até a data do pagamento da Aquisição Compulsória ou Indenização Compulsória, conforme o caso, bem como de eventuais custos ou despesas incorridas pela Credora em decorrência de um Evento de Aquisição Compulsória ou Evento de Indenização Compulsória, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Credora.
- 5.5. A Cooperativa se obriga de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Credora os valores devidos na forma desta Cláusula 5, na ocorrência de um Evento de Aquisição Compulsória e/ou de Indenização Compulsória, independentemente de (i) eventuais prejuízos efetivamente incorridos pela Credora; (ii) culpa ou dolo por parte da Cooperativa; ou (iii) da efetiva comprovação da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das CPR Financeiras, quando do pagamento da Aquisição Compulsória e/ou de Indenização Compulsória.
- 5.6. A Indenização Compulsória é devida nos termos dos artigos 927 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cooperativa se obriga de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Credora os valores devidos na forma desta Cláusula 5, na ocorrência de um Evento de Indenização Compulsória, independentemente de (i) eventuais prejuízos efetivamente incorridos pela Credora; (ii) culpa ou dolo por parte da Cooperativa; ou (iii) da efetiva comprovação da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das CPR Financeiras, quando do pagamento da e/ou de Indenização Compulsória.
- 5.7. A Cooperativa reconhece e concorda que a Credora poderá utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora, decorrentes da integralização de CRA, ainda

não desembolsados para a Cooperativa por conta e ordem dos Emitentes, para quitação das obrigações de Aquisição Compulsória ou Indenização Compulsória. Caso tais recursos não sejam suficientes para quitação dos valores devidos, a Cooperativa permanecerá responsável por realizar todos os pagamentos devidos.

Opção de Venda

- 5.8. Sem prejuízo das demais disposições deste Convênio Cooperativa, caso uma ou mais CPR Financeiras não sejam quitadas pelos Emitentes nas respectivas datas de vencimento, quando o valor da inadimplência se tornar, individual ou agregadamente, superior ao valor de resgate dos CRA Subordinados Júnior, a Credora terá a opção de vender tais CPR Financeiras inadimplidas para a Cooperativa, que por sua vez terá a obrigação de comprá-las ("Opção de Venda"), sendo certo que não será devido o pagamento de qualquer valor à título de prêmio para o exercício da Opção de Venda.
- 5.9. Para exercer a Opção de Venda, a Credora deverá enviar notificação para a Cooperativa indicando quais CPR Financeiras inadimplidas deverão ser compradas, devendo a Cooperativa realizar o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal notificação.
- 5.10. Após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 5.9 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Cooperativa efetuará o pagamento, em favor da Credora, do valor correspondente ao valor nominal da CPR Financeira, acrescida da respectiva remuneração da CPR Financeira calculada até a data do pagamento da Opção de Venda, bem como de eventuais custos ou despesas incorridas pela Credora.
- 5.11. Sem prejuízo da obrigação da Cooperativa de honrar com o pagamento resultante da Aquisição Compulsória, da Indenização Compulsória e da Opção de Venda, os valores devidos pela Cooperativa à Credora no âmbito da Aquisição Compulsória, da Indenização Compulsória e da Opção de Venda poderão ser quitados com os recursos eventualmente depositados na Conta Garantia, oriundos dos Contratos de Compra e Venda oriundos da Cessão Fiduciária constituída em favor da Credora (conforme definidos abaixo), conforme expressamente previsto e autorizado pela Cooperativa no respectivo instrumento de Cessão Fiduciária.
- 5.12. A Cooperativa e a Credora acordam que as obrigações decorrentes da Aquisição Compulsória, da Indenização Compulsória ou da Opção de Venda não são uma coobrigação irrestrita da Cooperativa para fins de adimplemento das CPR Financeiras.

6. CESSÃO FIDUCIÁRIA

Em garantia do fiel e integral cumprimento deste convênio, será constituída pela Devedora, cessão fiduciária de contratos de compra e venda de soja, com preço a fixar, com prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da formalização deste convênio, e perfazendo o montante agregado equivalente a, no mínimo, R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) por ano, celebrados entre a Cooperativa e a Cargill Agrícola S.A ("Contratos de Compra e Venda"), em favor da Credora, em garantia as suas obrigações neste convênio, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda*", celebrado entre a Credora e a Cooperativa ("Cessão Fiduciária").

- 6.1. A Cessão Fiduciária deverá ser constituída, por meio do seu respectivo registro nos cartórios de títulos e documentos da comarca da sede das partes em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Convênio.

7. VIGÊNCIA

- 7.1. Este Convênio Cooperativa permanecerá vigente até o resgate integral dos CRA ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Cooperativa, o que ocorrer por último.
- 7.2. Sem prejuízo à disposição acima, caso a emissão de CRA seja interrompida, suspensa e/ou cancelada, por quaisquer motivos alheios à Cooperativa, o presente Convênio Cooperativa poderá ser rescindido sem a aplicação de qualquer ônus e/ou penalidade à respectiva Cooperativa, exceto às obrigações previstas na Cláusula 4 acima, ocasião em que a Cooperativa deverá reembolsar a Credora de todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou terceiros contratados, para viabilizar a emissão dos CRA e a operação.

8. MORA

- 8.1. O descumprimento pela Cooperativa de qualquer obrigação estabelecida no presente Convênio Cooperativa sujeitará a Cooperativa a arcar com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata até o efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Convênio Cooperativa, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização. A Cooperativa declara, e tal declaração deve ser interpretada como condição essencial

de celebração deste Convênio Cooperativa, que teve acesso integral, conhece e concorda com todos os termos e condições do Termo de Securitização.

- 9.2. As partes acordam, desde já, que todas e quaisquer informações, orais ou escritas, dados e/ou materiais, relativos aos Emitentes, transmitidas pela Cooperativa à Credora em função deste Convênio Cooperativa, deverão ser classificadas como confidenciais e somente poderão ser utilizados pela Credora, quando necessário e no âmbito da estruturação, emissão e consecução dos CRA.
- 9.3. Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos de uma parte a outra se realizarão por meio de e-mail, carta registrada ou outro meio legal ao destinatário abaixo identificado. Os documentos enviados fisicamente somente serão considerados entregues se enviados para o seguinte endereço:

Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 32

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

Correio Eletrônico: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Cooperativa:

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. - COTRIBÁ

Rua Mauá, nº2.359, CEP 98200-000, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul

At.: Ana Marlize Schreiner

Telefone: (54) 3324-8800

E-mail: ana.marlize@cotriba.com.br

- 9.3.1. As pessoas e os endereços eletrônicos acima indicados constituem pessoas autorizadas tal como seus representantes legais para quaisquer cumprimentos de obrigações e/ou ordens, nos termos deste Convênio Cooperativa. A Cooperativa expressamente autoriza receber informações da Credora por e-mail, inclusive para fins de assinatura de documentos, bem como envio e download de documentos.
- 9.4. Este Convênio Cooperativa constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de

Processo Civil”), reconhecendo o Emitente desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Convênio Cooperativa comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

- 9.5. Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.
- 9.6. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Convênio Cooperativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 9.7. Este Convênio Cooperativa será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Cooperativa e a Credora assinam o presente instrumento eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

(Página de assinaturas a seguir.)

(Página de assinaturas do Convênio de Indicação de Emitentes Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:24:40 PST

1. 

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:26:02 PST

2. 

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo:

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. - COTRIBÁ

DocuSigned by:
CELSO LEOMAR KRUG
Assinado por: CELSO LEOMAR KRUG 07431894091
CPF: 07431894091
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 11:50:14 PST

1. 

Nome: Celso Leomar Krug
Cargo: Presidente

DocuSigned by:
Enio Cezar Moura Nascimento
Assinado por: ENIO CEZAR MOURA DO NASCIMENTO 25454781053
CPF: 25454781053
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 12:00:31 PST

2. 

Nome: Enio Cezar Moura Nascimento
Cargo: Vice Presidente

Testemunhas

DocuSigned by:
Roberta Lacerda Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPIELHO 22031420810
CPF: 22031420810
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:25:20 PST



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
RG: 27.811.192-0
CPF/ME: 220.314.208-10

DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO 09757912654
CPF: 09757912654
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:23:48 PST



Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56048073
CPF/ME: 097.579.126-54